

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da OGE, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

#### Subseção II Da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Art. 23 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da OGE, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a OGE seja parte;

II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à OGE, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da OGE, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;

V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI – elaborar os relatórios de prestação de contas da OGE e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a OGE seja parte;

VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

#### Subseção III Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 24 – A Diretoria de Recursos Humanos tem como competência atuar na gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional da OGE, com atribuições de:

I – otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir o processo de alocação e de desempenho de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais e de qualidade no trabalho;

IV – atuar em parceria com as demais unidades administrativas da OGE, divulgando diretrizes das políticas de pessoal, tendo em vista o desenvolvimento humano e organizacional;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria e desligamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal.

#### Subseção IV Da Diretoria de Logística e Aquisições

Art. 25 – A Diretoria de Logística e Aquisições tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades da OGE, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo e permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da OGE;

II – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da OGE, bem como suas respectivas alterações;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IV – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

V – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da OGE;

VI – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

VII – gerir os arquivos da OGE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

VIII – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades da OGE instaladas fora da Cidade Administrativa de Minas Gerais;

IX – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando os princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes da Seplag;

X – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

#### Seção X Da Superintendência de Apoio Técnico

Art. 26 – A Superintendência de Apoio Técnico tem como competência dar suporte técnico ao Ouvidor-Geral do Estado, ao Ouvidor-Geral Adjunto do Estado e às Ouvidorias especializadas no desenvolvimento de suas atividades, com atribuições de:

I – coordenar as atividades de aprimoramento do sistema informatizado para receber, encaminhar e acompanhar a tramitação das manifestações recebidas;

II – supervisionar a elaboração e divulgação das estatísticas de atendimento e dos relatórios oficiais;

III – diagnosticar, junto às Ouvidorias especializadas, demandas para promover o desenvolvimento, integração ou extensão de sistema informatizado, estabelecendo normas e rotinas visando à transparência, à confiabilidade e à segurança;

IV – apresentar ao Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto propostas e recomendações para melhoria da qualidade dos processos e procedimentos da OGE;

V – apoiar os Ouvidores especializados na melhoria da qualidade dos processos e procedimentos de trabalho;

VI – informar à SPGF a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 7º da Lei 15.298, de 6 de agosto de 2004, conforme determinação do Ouvidor-Geral do Estado;

VII – apoiar tecnicamente o Ouvidor-Geral do Estado e Ouvidor-Geral Adjunto do Estado nas manifestações que competem ao Gabinete;

VIII – coordenar as ações de atendimento ao cidadão.

#### Subseção I Da Diretoria de Atendimento

Art. 27 – A Diretoria de Atendimento tem como competência planejar e executar as ações necessárias ao atendimento do cidadão, com atribuições de:

I – gerir o atendimento de manifestações na OGE;

II – desenvolver, em conjunto com as Ouvidorias especializadas, padrões de atendimento ao cidadão;

III – encaminhar às Ouvidorias especializadas as manifestações recebidas, por meio de sistema informatizado;

IV – orientar o cidadão nos casos de manifestações que não competem à OGE;

V – prestar ao cidadão informações sobre sua manifestação, sem prejuízo das competências das Ouvidorias especializadas;

VI – elaborar projetos relacionados ao atendimento da OGE, em articulação com as Ouvidorias especializadas.

#### Subseção II Da Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade

Art. 28 – A Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade tem como competência fomentar o desenvolvimento de atividades desconcentradas e aprimorar a qualidade dos processos e procedimentos referentes às manifestações recebidas pela OGE, com atribuições de:

I – desenvolver ações de desconcentração do atendimento da OGE;

II – elaborar metodologia para mensuração da qualidade dos processos de trabalho referentes às manifestações recebidas pela OGE;

III – realizar levantamento e análise de informações para mensurar a qualidade dos processos e procedimentos referentes às manifestações recebidas pela OGE;

IV – elaborar propostas e recomendações para a melhoria da qualidade dos processos e procedimentos da OGE, considerando as especificidades das Ouvidorias especializadas, visando à melhoria da qualidade das respostas;

V – ser instância de recebimento de recursos acerca das respostas consideradas insatisfatórias pelos manifestantes;

VI – prestar suporte técnico às Ouvidorias especializadas em pesquisas e promoção de palestras e seminários sobre temas relacionados com as atividades da OGE.

#### Subseção III Da Diretoria de Análise, Estatística e Informação

Art. 29 – A Diretoria de Análise, Estatística e Informação tem como competência tratar, analisar e divulgar informações relativas à OGE, com atribuições de:

I – administrar o sistema de registro de manifestações da OGE, assim como gerir os respectivos bancos de dados;

II – captar as demandas para o desenvolvimento, integração ou extensão de sistema informatizado das Ouvidorias especializadas;

III – disponibilizar às Ouvidorias especializadas dados, informações e estatísticas baseados no sistema de registro de manifestações, quando forem necessários às suas atividades e à elaboração de diagnósticos, relatórios e ações de aperfeiçoamento dos serviços prestados ao cidadão;

IV – elaborar relatório estatístico relativo às atividades da OGE para ser encaminhado ao Governador do Estado, à ALMG e aos respectivos Secretários de Estado, inclusive nos casos de entidades da administração pública indireta;

V – produzir relatório estatístico, a partir do banco de dados próprios do sistema eletrônico “Ouvidor SUS”, do Ministério da Saúde;

VI – capacitar e prestar suporte técnico ao usuário do sistema de registro de manifestações;

VII – informar à Superintendência de Apoio Técnico a ocorrência de situação que enseje a necessidade de aplicação da multa devida em caso de descumprimento, pelo órgão ou entidade, da obrigação legal de fornecer à Ouvidoria as informações solicitadas, prevista no § 4º do art. 7º da Lei nº 15.298, de 2004.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Fica revogado o Decreto nº 45.722, de 6 de setembro de 2011.

Art. 31 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 716, de 1º de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município no dia 23 de novembro de 2017 causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas descritas no Formulário de Informações do Desastre, que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, os danos materiais e prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre, previstos na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 716, de 1º de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2017, do Prefeito Municipal de Janaúba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,